



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 9/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 158/2022**

**ACRESCENTA O §5º, AO ARTIGO 3º, À LEI ORDINÁRIA N. 6.853/2018.**

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei Ordinária nº 6.853/2018, passará a vigorar com o acréscimo do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§5º "No ano de 2023, será considerada, para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a participação em competições paradesportivas no ano de 2021, caso o paratleta não tenha competido no ano de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Presente projeto substitutivo pretende corrigir a técnica legislativa, trazendo segurança jurídica à futura Lei Municipal.

A propositura do presente Projeto de Lei, visa alterar o parágrafo quarto, da Lei nº 7.266/2021, a fim de que os paratletas não sejam prejudicados e possam gozar do Bolsa Atleta, tendo em vista as enchentes ocorridas no Estado que impediu a realização do Parajasc 2022, conforme nota anexo, sendo que a atuação dos paratletas são utilizadas como critério de concessão da referida Bolsa.

Sendo assim, faz-se necessário a alteração do parágrafo quarto, a fim de considerar os resultados do ano de 2021 para o cumprimento dos requisitos à concessão do Bolsa Atleta, caso o atleta não tenha competido no ano de 2022.

Diante disso, ante a urgência que o assunto requer, bem como para que os paratletas itajaienses não tenham prejuízos e possam ser agraciados com o Bolsa Atleta, encaminha-se, este tema para debate e aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**